



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CUV/UFF N.º 680, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os atores institucionais responsáveis pela atualização da estrutura organizacional da Universidade Federal Fluminense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº 23069.192108/2025-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes, os procedimentos e os atores institucionais responsáveis pela atualização da estrutura organizacional da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Revogar a Resolução CUV nº 27/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

Anexo da Resolução CUV 680 de 04 de Fevereiro de 2026:3229400



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 09/02/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3229389** e o código CRC **5F80EA9B**.

Referência: Processo nº 23069.192108/2025-97

SEI nº 3229389



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 680, DE 04 DE FEVEREIRO de 2025

Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os atores institucionais responsáveis pela atualização da estrutura organizacional da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais, os procedimentos e os atores institucionais responsáveis pela organização e atualização da estrutura organizacional da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 2º A atualização da estrutura organizacional é o processo de criação, fusão, desmembramento, reestruturação, exclusão ou atualização de nomenclatura de unidades organizacionais, visando ao aprimoramento da gestão, à racionalização de recursos e ao alinhamento às estratégias institucionais.

§ 1º A estrutura organizacional compreende o conjunto das unidades que compõem a Universidade, distribuídas de forma hierárquica para viabilizar a execução das atividades acadêmicas, administrativas e de apoio.

§ 2º Toda atualização da estrutura organizacional deverá observar o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, incluindo a tramitação prévia estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º A atualização de estrutura organizacional é precedida, obrigatoriamente, por análise técnica da PROPLAN quanto à coerência, viabilidade e compatibilidade com a estrutura vigente, pela anuência do(a) Reitor(a) e pela aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ATUALIZAÇÃO DE ESTRUTURA

Art. 4º A atualização de estrutura organizacional poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Criação: consiste na instituição de novas unidades, com o objetivo de atender a novas demandas institucionais, projetos, políticas públicas ou expansão de competências, com vistas a aprimorar a eficiência da gestão e a capacidade de execução das atividades finalísticas ou de apoio da Universidade;

II - Fusão: consiste na união de duas ou mais unidades organizacionais existentes para formar uma nova unidade, com o objetivo de integrar funções correlatas, otimizar recursos e aprimorar a coordenação administrativa;

III - Desmembramento: consiste na divisão de uma unidade organizacional existente em duas ou mais novas unidades, quando o volume ou a complexidade das atividades justificarem maior especialização e autonomia administrativa. O desmembramento também poderá envolver mudança de subordinação de unidade existente;

IV - Reestruturação: consiste na reorganização de uma unidade ou conjunto de unidades, podendo envolver fusão, desmembramento, exclusão ou criação, com o objetivo de adequar a estrutura à estratégia institucional;

V - Exclusão: consiste na extinção formal de uma unidade organizacional, seja por obsolescência de suas funções, conclusão de suas atividades, sobreposição com outras unidades ou reestruturação mais ampla; e

VI - Atualização de nomenclatura: consiste na alteração do nome de uma unidade organizacional, sem modificação substancial de suas atribuições. Essa atualização ocorre, em geral, para alinhar a terminologia institucional a novas diretrizes estratégicas, padrões normativos ou nomenclaturas adotadas em sistemas oficiais (como SIORG e EORG).

CAPÍTULO III

DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Toda proposta de atualização de estrutura deverá ser formalizada por meio de processo administrativo eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações disponíveis na Base de Conhecimento da PROPLAN.

Art. 6º O processo de atualização será instruído com:

I - justificativa técnica e institucional;

II - proposta de organograma;

III - minuta de Regimento Interno;

IV - manifestações das áreas afetadas, quando aplicável;

V - documentos complementares, quando exigidos por normativas específicas.

Art. 7º A tramitação observará, sucessivamente:

I - análise técnica da PROPLAN quanto à coerência, viabilidade e compatibilidade com a estrutura vigente;

II - manifestação das áreas correlatas, quando couber;

III - anuência do (a) Reitor(a);

IV - deliberação e aprovação do Conselho Universitário (CUV) e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), quando couber.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ENVOLVIDAS

Art. 8º A PROPLAN é responsável por coordenar e analisar os processos de atualização da estrutura organizacional, observando:

I - a instrução processual e a coerência das justificativas apresentadas;

II - a compatibilidade da proposta com a estrutura organizacional vigente e com os sistemas institucionais e governamentais (SIORG-UFF, SIAPE e SIORG);

III - a disponibilidade de recursos orçamentários e de pessoal; e

IV - a adequação das siglas aos sistemas.

Art. 9º A atuação da PROPLAN dar-se-á, em conjunto, com:

I - a área de gestão de pessoas da Universidade, quanto aos aspectos de dimensionamento e realocação de pessoal, cargos, funções e movimentações decorrentes das atualizações de estrutura;

II - a área de administração de patrimônio, quanto à adequação de espaços físicos e bens patrimoniais;

III - as Secretarias e Conselhos Superiores, quando houver implicações regimentais ou estatutárias decorrentes das alterações propostas; e

IV - a área interessada, quanto à necessidade de autuação de processos correlatos (remoções, designações de chefias e insalubridade/periculosidade, atualização de páginas institucionais, entre outros procedimentos correlatos).

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10. Toda atualização de estrutura, ou alteração significativa de competências, deverá apresentar uma minuta de Regimento Interno, documento em que serão detalhadas as competências, as atribuições das chefias e demais informações necessárias ao funcionamento de uma unidade organizacional.

§ 1º O Regimento Interno deve estar em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, limitando-se a detalhar e organizar as competências da unidade, de modo a respeitar o escopo institucional e evitar sobreposição parcial ou total com outras unidades.

§ 2º As minutas de Regimento Interno devem seguir os modelos orientativos e diretrizes disponibilizadas na página oficial da PROPLAN.

CAPÍTULO VI

DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESTRUTURA

Art. 11. Após aprovação da proposta de atualização pelo Conselho Universitário, a PROPLAN será responsável pela atualização dos sistemas institucionais (SIORG-UFF, EORG e SIORG), conforme disponibilidade e padronização de cada sistema.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de nomes e siglas de unidades organizacionais que já tenham sido criadas anteriormente.

Art. 12. As atualizações do SIORG-UFF serão realizadas após a efetivação das alterações correspondentes nos sistemas de Governo (EORG e SIORG).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense e revoga a Resolução CUV nº 27/2017.